



REGIMENTO INTERNO da ECOMUNIDADE BEM VIVER

SUMÁRIO

Resumo do Regimento Interno 02

Objeto Social 06

Formas de Participação na Ecomunidade Bem Viver 07

Procedimentos de Ingresso, Demissão, Exclusão e Eliminação de Associados ou Associadas 09

Método de Tomada De Decisões 10

Resolução de Conflitos 12

Capital, Organização Econômica 13

Projetos e Iniciativas Produtivas 14

Trabalho Comunitário 17

Planejamento e Priorização 18

Regulamentação das Construções 19

Plantações Coletivas 21

Plantações Particulares 22

Criações Coletivas de Animais 22

Criações Particulares de Animais 23

Processo Eleitoral 23

Código de Ética/ Plano de (Con)Vivência da Ecovila 24

Abandono de Instalações 28

Lixo e Resíduos 28



RESUMO do REGIMENTO INTERNO

MISSÃO INSTITUCIONAL

A ECOMUNIDADE BEM VIVER é uma comunidade intencional, formada por pessoas que decidem compartilhar o espaço e promover a vida comunitária, tendo como missão a preservação e regeneração ambiental, bem como a disseminação de valores e práticas sustentáveis, por meio de atividades agroecológicas, socioculturais, educacionais, gastronômicas, terapêuticas e artísticas, respeitando a individualidade dos associados e associadas e buscando a integração com a natureza e com a sociedade em geral.

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA ECOMUNIDADE BEM VIVER

I. Associados/as: Ass. Fundadores Ass. Simples (Cota 1.000m ²) Ass. Plenos (Cota + benfeitoria)	Têm voz e voto nas Assembleias gerais	- Pagam taxa de adesão uma única vez (1/2 salário-mínimo) - Dedicam 8 horas semanais de trabalho para a Associação. - Pagam taxa contributiva mensal.
II. Residentes	Têm voz, mas não votam nas Assembleias gerais	Dedicam 8 horas semanais de trabalho para a Associação.
III. Trabalhadores/as	Podem observar Assembleias gerais.	Contratados preferencialmente via MEI.
IV. Voluntários/as	Podem observar Assembleias gerais.	Assinam Termo de Voluntariado.
V. Parceiros/as	Podem observar Assembleias gerais.	Pessoas físicas ou jurídicas. Integram algum projeto específico.
VI. Visitantes	Podem observar Assembleias gerais.	Usufruem das atividades da Ecovila.

PROCEDIMENTOS DE INGRESSO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Ingresso	- Pedido de admissão endossado por dois associados. - Carta de Intenções com breve detalhamento de Projeto a ser desenvolvido na ecovila. - Aprovação no Processo de Integração, em Assembleia Geral. - Compromisso com a Associação por escrito.
Demissão	- Desligamento voluntário de associado/a. - Comunicação à Associação por escrito.
Eliminação	- Se deixar de efetuar o pagamento da taxa de manutenção contributiva por mais de 6 meses. - Se não prestar as 8 horas de trabalho comunitário por mais de 6 meses. - Se descumprir o Estatuto ou o Regimento Interno. - Etapas: Advertência, Suspensão, Processo de Conciliação.
Exclusão	- Por morte do associado ou associada; - Por incapacidade civil não suprida.



MÉTODO DE TOMADA DE DECISÕES

Assembleia Geral	Coletivo dos/as associados/as. Órgão máximo da Associação.
Diretoria Executiva	Presidente/a Vice-Presidente/a Diretor/a Administrativo-financeiro/a Diretor/a Técnico/a
Conselho Gestor Deliberativo	Conselho de Gestão Administrativa Conselho de Gestão Social Conselho de Gestão Ecológica Conselho de Gestão Cultural Conselho de Gestão de Conflitos
Conselho Fiscal	3 Conselheiros/as
Ferramentas para Resolução de Conflitos:	- Comunicação não violenta - Sociocracia - Dragon dreaming - Tomadas de decisão por consenso

CAPITAL, ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA da ASSOCIAÇÃO

Patrimônio	- Terreno da Ecovila. - Bens móveis e imóveis que a Associação venha a adquirir. - Receita da emissão de Títulos Patrimoniais, ou Cotas.
Receita	- Taxa mensal de manutenção, contribuição de cada associado/a. - Doações, Subvenções ou Legados a partir de parcerias/convênios. - Venda de produtos e serviços advindos de Projetos Comunitários. - 20% da receita obtida nos Projetos Solidários.

PROJETOS E INICIATIVAS PRODUTIVAS

I - Projetos Comunitários	- De interesse da coletividade, beneficia a todos os/as associados/as e residentes. - Dedicção de 8 horas semanais de trabalho não remunerado, dos associados/as e residentes. - Pode-se computar Banco de horas.	Financiamento inicial assegurado pela taxa mensal dos associados.
II - Projetos Solidários	- Iniciativas dos/as associados/as, individualmente ou em sociedade. - 20% das receitas obtidas são revertidas para o Fundo comunitário da Associação.	Investimentos particulares de capital.
III - Projetos Privados	- Atividades produtivas realizadas pela própria conta do/a associado/a, sem utilizar recursos ou nome da Associação.	Investimentos e ganhos particulares de capital.



REGULAMENTAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

Desenho geral	<ul style="list-style-type: none">- Preferência por técnicas de ecodesign, bioarquitetura, permacultura, agrofloresta, paisagismo produtivo.- Busca de autossuficiência energética.- Que as moradias sejam construções discretas, com baixo impacto ambiental e visual.- Veículos deverão permanecer em garagens, nas respectivas cotas.- Fogueiras permitidas apenas em espaços previamente preparados e delimitados, dentro de padrões de segurança.- É de responsabilidade da Associação levar água e energia elétrica até as cotas individuais.
Moradias, Cotas individuais	<ul style="list-style-type: none">- Não se trata de propriedade privada, mas cessão de usufruto.- Cota individual é de 1.000m².- Deverá ser marcada mediante o plantio de arbustos, árvores medianas ou plantas de destaque, sendo proibido cercas ou muros, exceto para fins de cultivo ou restrição de circulação de animais.- Permitido o uso de cercamento vegetal natural.- Permitida a construção de até 2 (duas) edificações na mesma cota, com piso térreo e superior.- As benfeitorias, somadas, não deverão ultrapassar 30% da cota individual.- Necessário aprovação prévia em Assembleia Geral de qualquer construção ou benfeitoria.- Obrigatório o tratamento de esgotos sanitários, mediante filtros aeróbicos e anaeróbicos, ou sistemas de evapotranspiração e infiltração.- Proibida a construção de piscinas ou tanques nas cotas individuais. <p>ABANDONO DE INSTALAÇÕES: Transcorridos 6 meses consecutivos de associado/a não dar notícias à Associação, todos os bens e empreendimentos abandonados passarão a ser geridos pela Associação, resguardado o direito do/a associado/a ao seu Título patrimonial.</p>

PLANTAÇÕES

Coletivas	<ul style="list-style-type: none">- Objetivo é garantir a segurança alimentar dos associados e moradores.- Sistemas agroflorestais serão privilegiados.- Espécies a serem cultivadas devem ser diversificadas, não transgênicas, incluindo as PANCS.- Compostagem a partir da coleta e manejo de matéria orgânica.- Controle biológico de pragas.- Produção excedente poderá ser comercializada ou doada.
Particulares	<ul style="list-style-type: none">- Plantio deve ocupar no mínimo 20% das cotas individuais.- Espécies de livre escolha, privilegiando as nativas e as que atraem insetos polinizadores.- Vegetais com princípios ativos tóxicos devem ser cultivados em espaços reservados.



	- Manter sistema de compostagem.
--	----------------------------------

CRIAÇÕES DE ANIMAIS

Coletivas	<ul style="list-style-type: none">- Animais parceiros de projetos serão criados nos espaços coletivos e serão cuidados pelos residentes que tenham afinidade.- Proibida a criação de animais silvestres em cativeiro.- Proibida qualquer forma de maus tratos.
Particulares	<ul style="list-style-type: none">- Criação de animais para abate, apenas aqueles de pequeno porte e para consumo próprio. Não permitida para comercialização.- Animais domésticos particulares deverão ser mantidos em boas condições de saúde, castrados, e permanecer nos espaços destinados aos seus proprietários.

LIXO E RESÍDUOS

Orgânicos	<ul style="list-style-type: none">- Serão manejados em composteiras, para compor processo de adubação das plantações.
Reaproveitáveis e recicláveis	<ul style="list-style-type: none">- Deverão ser armazenados em local coletivo destinado a esse fim.
Inaproveitáveis	<ul style="list-style-type: none">- Deverão ser armazenados em local coletivo destinado a esse fim, até serem descartados adequadamente.- Não havendo coleta de lixo da prefeitura no local, tais materiais deverão ser transportados até a cidade.



REGIMENTO INTERNO ECOMUNIDADE BEM VIVER

Art. 1º Este **Regimento Interno** visa disciplinar o funcionamento orgânico da **ECOMUNIDADE BEM VIVER**, conforme disposto no Estatuto, devendo ser seguido pelos associados ou associadas, residentes, trabalhadores ou trabalhadoras, voluntários ou voluntárias, parceiros ou parceiras e visitantes.

OBJETO SOCIAL

Art. 2º A **ECOMUNIDADE BEM VIVER** terá como objeto principal a preservação e regeneração ambiental, bem como a disseminação de valores e práticas sustentáveis, por meio de atividades agroecológicas, socioculturais, educacionais, gastronômicas, terapêuticas e artísticas, respeitando a individualidade dos associados e buscando a integração com a natureza e com a sociedade em geral. (Art 7º do Estatuto); para tanto, estabelece os seguintes objetivos específicos (Art 8º do Estatuto):

I – Favorecer uma vida saudável e harmônica aos seus associados, por meio do apoio mútuo, da cooperação, do incentivo à autonomia, do respeito à individualidade e da integração com a Natureza e com a sociedade em geral;

II – Colaborar para o cumprimento dos 17 ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) estabelecidos pela Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas) em 2015, com ênfase na segurança alimentar (ODS 1 e 2), vida saudável (ODS 3), preservação da água (ODS 6), utilização de energias renováveis (ODS 7), inovações nos sistemas produtivos e de moradia comunitária (ODS 9), comunidades sustentáveis (ODS 11), produção e consumo conscientes (ODS 12), combate às alterações climáticas (ODS 13), promoção da biodiversidade terrestre (ODS 15) e parceria com os poderes constituídos para a educação ambiental e preservação dos recursos do planeta (ODS 17);

III - Desenvolver e estimular formas sustentáveis de ocupação humana, através de pesquisa e aplicação de técnicas de ecodesign, bioarquitetura e paisagismo produtivo, incorporando os princípios da Sustentabilidade, Economia Solidária e Permacultura nos projetos e nas ações individuais e coletivas;

IV – Promover segurança alimentar e nutricional aos associados, através da agricultura orgânica, familiar e agroecológica;

V – Fomentar atividades de agricultura e regeneração ambiental, processamento e comércio de alimentos, ecoturismo, educação, cultura, terapias integrativas, saúde integral, artesanato e artes em geral;

VI – Facilitar mecanismos de apoio mútuo e trabalho coletivo com a criação e promoção de clubes de compras, de trocas e cooperativas, favorecendo produtores locais, empreendimentos agroecológicos e todo tipo de ação e resultado provenientes da Economia Solidária;

VII – Oferecer serviços e consultoria na abrangência dos objetivos da Associação.

VIII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.



FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA ECOMUNIDADE BEM VIVER

Art. 3º Há 6 (seis) formas de participação na **ECOMUNIDADE BEM VIVER**: associados ou associadas, residentes, trabalhadores ou trabalhadoras, voluntários ou voluntárias, parceiros ou parceiras e visitantes.

Art. 4º Conforme disposto no CAPÍTULO IV do Estatuto, existem três categorias de associados ou associadas:

I – Associado Fundador ou Associada Fundadora - os associados e associadas presentes ou representados/ representadas na Assembleia Geral de Fundação;

II – Associado ou Associada Simples - aqueles que realizarem aporte financeiro para a aquisição da terra, recebendo Título-Cota;

III – Associado Pleno ou Associada Plena - os Associados ou Associadas Simples que vierem a construir benfeitorias em suas áreas individuais, recebendo Título-Benfeitoria.

§1º Todos os associados ou associadas deverão realizar o pagamento de taxa de adesão no valor de meio salário mínimo, uma única vez, no ato da respectiva associação ao projeto;

§2º Os associados dos incisos II e III deverão dispor, no mínimo, de 8 (oito) horas semanais de trabalho em prol da **ECOMUNIDADE BEM VIVER**, em um ou mais Projetos Comunitários em curso, sob orientação do Conselho Gestor Deliberativo (horas-trabalho mínimo - Art. 12 do Estatuto);

§3º As horas-trabalho citadas no parágrafo anterior poderão ser convertidas em retribuição financeira, tendo como referência o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por 8 (oito) horas-trabalho (valor-referência de outubro/2021, podendo ser alterado em Assembleia Geral por maioria simples);

§4º O valor-referência do parágrafo anterior servirá como base de cálculo para a prestação de horas-trabalho destinadas aos associados ou associadas impossibilitados de efetuarem o pagamento da taxa de manutenção contributiva mensal.

Art. 5º São residentes aqueles que habitam na **ECOMUNIDADE BEM VIVER** por extensão de direito de um associado ou associada titular, que se responsabilizará por seus atos, que deverão:

I – Apresentar-se em Assembleia Geral, a qual ratificará a condição;

II – Seguir o disposto no Estatuto e Regimento Interno;

III – Dispor, no mínimo, de 8 (oito) horas semanais de trabalho em prol da **ECOMUNIDADE BEM VIVER**, em um ou mais Projetos Comunitários em curso, sob orientação do Conselho Gestor Deliberativo (horas-trabalho mínimo - Art. 12 do Estatuto);



Parágrafo único. Os residentes têm direito a voz nas Assembleias Gerais; contudo, não terão direito a voto nem a serem votados ou votadas, prerrogativa exclusiva dos associados e associadas regulares.

Art. 6º São trabalhadores ou trabalhadoras as pessoas eventualmente contratadas para prestar serviços à Associação, pelo qual serão devidamente remunerados ou remuneradas.

§1º A forma de contratação e remuneração deverá ser definida a cada caso, em função do serviço contratado e duração do mesmo, seguindo a legislação competente;

§2º A contratação de qualquer trabalhador ou trabalhadora, ou prestador ou prestadora de serviços deverá estar prevista em Projeto específico, devidamente aprovado pela Assembleia Geral;

§3º Os trabalhadores e trabalhadoras deverão realizar suas funções sob orientação e supervisão do Conselho Gestor Deliberativo;

Art. 7º São voluntários ou voluntárias as pessoas que dediquem horas de trabalho não remunerado e voluntário à **ECOMUNIDADE BEM VIVER**, visando a promoção dos objetivos da Associação, podendo realizar trabalhos pontuais ou mutirões e sempre sob orientação do Conselho Gestor Deliberativo, seguindo combinados específicos para cada situação.

§1º Todos os voluntários ou voluntárias deverão assinar **Termo de Voluntariado**, isentando a Associação de qualquer tipo de vínculo trabalhista;

§2º A depender da disponibilidade do voluntário ou voluntária e da **ECOMUNIDADE BEM VIVER**, poderão se hospedar pelo tempo necessário à execução do trabalho oferecido, bem como receber alimentação durante o período, sem custos.

Art. 8º São parceiros ou parceiras as pessoas físicas ou jurídicas que venham a integrar algum projeto específico dentro dos objetivos da **ECOMUNIDADE BEM VIVER**, na qualidade de apoiadora ou apoiador estratégico ou, ainda, doador ou doadora de recursos ou serviços.

§1º Parcerias consideradas estratégicas deverão ser ratificadas em Assembleia Geral;

§2º Parcerias pontuais podem ser estabelecidas pelo Conselho Gestor Deliberativo;

§3º Os parceiros ou parceiras poderão visitar a **ECOMUNIDADE BEM VIVER** a qualquer tempo, desde que previamente combinado com o Conselho Gestor Deliberativo, para que sejam recebidos com a devida atenção.

Art. 9º São visitantes todas as pessoas interessadas em usufruir os espaços da **ECOMUNIDADE BEM VIVER** segundo a disponibilidade de acolhimento, devendo agir em concordância com as normas do Estatuto, deste Regimento Interno e do MANUAL DOS VISITANTES, sendo recebidos sem discriminação, de maneira amorosa e conforme abaixo:

I – Todos os visitantes deverão se identificar, podendo ser cobrada taxa de visita;



II – Os visitantes poderão realizar trabalhos voluntários na **ECOMUNIDADE BEM VIVER** se assim o desejarem e desde que assinem **Termo de Voluntariado**, conforme disposto no Art. 7º deste Regimento Interno;

III – Podem ser visitantes os familiares, amigos convidados, membros de outras Ecovilas, bem como participantes dos cursos e outras atividades abertas ao público em geral;

IV – A organização das visitas deverá estar em sintonia com o cotidiano da **ECOMUNIDADE BEM VIVER**, além de demandar comunicação ao Conselho de Gestão Social.

PROCEDIMENTOS DE INGRESSO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADOS OU ASSOCIADAS

Art 10. Para admissão de terceiros ou terceiras como Associados ou Associadas Simples, são necessários os seguintes requisitos (Art. 22 do Estatuto):

I – Apresentar seu pedido de admissão endossado por dois associados ou associadas regulares, em dia com as obrigações sociais;

II – Ser aprovado no Processo de Integração em Assembleia Geral, por 3/4 dos associados e associadas, conforme definido neste Regimento Interno.

III – Submeter-se às normas estatutárias e ao Regimento Interno da Associação.

Art. 11. O Processo de Integração consiste nos seguintes procedimentos:

I – Assinatura de compromisso pessoal por escrito com a missão, os objetivos e os princípios da Associação dispostos no Estatuto e no Regimento Interno;

II – Apresentação do interessado ou interessada à **ECOMUNIDADE BEM VIVER**, a ser realizada pelo Conselho de Gestão Social;

III – Participação do interessado ou interessada em reuniões e encontros, virtuais ou presenciais, indicados pelo Conselho de Gestão Social, em número suficiente para que seja possível avaliar o grau de alinhamento e sinergia do/a interessado/a em relação ao grupo e ao projeto da ecovila.

IV – Assembleia Geral será convocada para deliberação sobre a admissão do interessado ou interessada no quadro de associados e associadas da **ECOMUNIDADE BEM VIVER**, que deverá contar com a aprovação por 3/4 dos associados e associadas;

V – A Associação providenciará os trâmites legais e administrativos para inclusão do novo associado ou associada no quadro social, bem como a emissão dos títulos patrimoniais, conforme disposto no CAPÍTULO V do Estatuto.

Art. 12. A demissão consiste em desligamento voluntário de associado ou associada regular, que deverá comunicar por escrito à Associação, que tomará as providências necessárias



quanto à existência de dívidas ou transferência dos respectivos Títulos Patrimoniais, nos termos do Estatuto.

Art. 13. Poderão ser eliminados do quadro da Associação, mediante aprovação de 3/4 dos associados e associadas, assegurado o direito de ampla defesa: (Art. 16 do Estatuto)

I - Os associados ou associadas que deixarem de efetuar o pagamento da taxa de manutenção contributiva ou, em caso de impossibilidade, de prestação de horas-trabalho mínimo estipulado neste Regimento Interno, por período superior a 6 meses;

II – Os associados ou associadas que deixarem de contribuir com a prestação de horas-trabalho mínimo estipulado ou, em caso de impossibilidade, retribuição financeira conforme estipulado neste Regimento Interno;

III – Os associados ou associadas que venham a praticar atos lesivos à Associação, que deixarem de cumprir o Estatuto ou este Regimento Interno no todo ou em parte, bem como abandonar o Processo de Conciliação previsto neste Regimento Interno.

§1º Antes de ser eliminado ou eliminada, serão aplicadas penalidades de advertência e suspensão;

§2º À hipótese de eliminação, após seguido o Processo de Conciliação previsto neste Regimento Interno, caberá recurso do interessado à Assembleia Geral, cuja decisão, mantendo ou revogando a medida, terá força obrigatória geral e eficácia definitiva;

Art. 14. Os associados ou associadas que praticarem ações dispostas no artigo anterior, não obstante o recebimento de notificação de advertência, poderão ser convocados pelo Conselho de Gestão de Conflitos a participar de Processo de Conciliação, que utilizará processo humanitário e ferramentas de gestão de conflitos.

§1º Caso o Processo de Conciliação não resulte na regularização de atos praticados pelos associados ou associadas, o Conselho Gestor Deliberativo poderá penalizar o associado ou associada com a suspensão temporária das suas atividades na **ECOMUNIDADE BEM VIVER**;

§2º Não sendo a situação solucionada, o Conselho Gestor Deliberativo convocará Assembleia Geral para deliberação sobre a eliminação do associado ou associada, nos termos deste Regimento Interno.

MÉTODO DE TOMADA DE DECISÕES

Art. 15. A **ECOMUNIDADE BEM VIVER** é regida pelo sistema de Colegiado através dos seguintes Órgãos (Artigo 33 do Estatuto):

I – Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, constituindo-se de associados e associadas regulares;

II – Diretoria Executiva, constituída pelo Presidente ou Presidenta, Vice-Presidente ou Vice-Presidenta, Diretor ou Diretora Administrativo-financeira e Diretor ou Diretora Técnica;



III – Conselho Gestor Deliberativo, constituído pelo Conselho de Gestão Administrativa, Conselho de Gestão Social, Conselho de Gestão Ecológica, Conselho de Gestão Cultural e Conselho de Gestão de Conflitos;

IV – Conselho Fiscal, constituído por três membros ou membras.

Art. 16. O Conselho Gestor Deliberativo e seus Conselhos de Gestão são instâncias deliberativas, representativas e consultivas em seus respectivos âmbitos de atuação, que devem buscar, nas ações e tomadas de decisão corresponsáveis, métodos participativos e representativos, bem como mecanismos de gestão em redes.

§1º Cada Conselho de Gestão será formado por, no mínimo, dois associados ou associadas, conforme decisão do Conselho Gestor Deliberativo, não havendo a necessidade de convocação de Assembleia Geral, a princípio, a não ser que este conselho considere necessário;

§2º Cada associado ou associada poderá fazer parte de até dois Conselhos de Gestão, com rotatividade a cada dois ou três anos, a depender dos projetos;

§3º Os Conselhos de Gestão não terão hierarquia entre si, sendo o voto equitativo, independente e de igual valor para cada integrante;

§4º Os Conselhos de Gestão poderão deliberar apenas sobre decisões rotineiras, nos termos do Artigo 20.

Art. 17. As decisões serão classificadas em duas categorias:

I – Decisões Rotineiras: são as decisões sobre o funcionamento e melhoramento rotineiro da Comunidade, tomadas pelos membros dos Conselhos de Gestão sem necessidade de consultar os demais membros de outros conselhos; contudo, no caso de dúvidas, os membros deverão consultar o Conselho Gestor Deliberativo;

II – Decisões de Fundamento: são as decisões que impliquem em admissão ou exclusão de associados ou associadas, decisões acerca de ações que impliquem em movimentações financeiras ou projetos de grande impacto na comunidade, como construções de infraestruturas ou benfeitorias, além de outras decisões que possam vir a ser consideradas de grande impacto, necessitando da aprovação de 3/4 dos associados ou associadas.

Art. 18. O Conselho de Gestão Administrativa será responsável, dentre outras coisas, pela:

I - Gestão administrativa e financeira da **ECOMUNIDADE BEM VIVER**;

II - Gestão dos serviços coletivos e particulares, manutenções ou reformas de pequeno impacto.

Art. 19. O Conselho de Gestão Social será responsável, dentre outras coisas, pela gestão dos trabalhadores ou trabalhadoras, voluntários ou voluntárias, parceiros ou parceiras e visitantes.

Art. 20. O Conselho de Gestão Ecológica será responsável, dentre outras coisas, pelas atividades de:



-
- I – Preservação e regeneração ambiental;
 - II – Disseminação de valores e práticas sustentáveis;
 - III – Atividades agroecológicas;
 - IV – Ecoturismo;
 - V – Bioconstruções;
 - VI – Brigada de Incêndio;
 - VII – Destinação e gestão de resíduos.

Art. 21. O Conselho de Gestão Cultural será responsável, dentre outras coisas, pela:

- I – Gestão das atividades socioculturais, educacionais, gastronômicas, terapêuticas e artísticas, como workshops, palestras, biblioteca coletiva e atividades de cunho espiritualista;
- II – Mediação junto à produção cultural, com atenção especial à cultura popular e tradicional, dos Mestres e dos Saberes Populares da cidade e seu entorno.

Art. 22. O Conselho de Gestão de Conflitos será responsável pela gestão dos conflitos, que devem ser acolhidos, com espaço para a escuta empática das partes envolvidas, espaço para o contraditório e busca de conciliação “Em vez de buscar o consenso, busque articular as diferenças” (Jorge Forbes, psicanalista), conforme disposto a seguir.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 23. A Resolução de Conflitos é necessária, em especial nos espaços de convivência em grupo, pois os conflitos fazem parte da vida cotidiana, podendo surgir focos de tensão, sendo elementar que haja espaços para expressão e dinâmicas que possibilitem aliviar as tensões e a resolução de conflitos.

Art. 24. A fim de evitar conflitos, devem ser observados os seguintes princípios:

- I – Evitar suposições, intolerâncias, comparações na hora de trabalhar, lutas de poder ou de dupla, mal-entendidos, rumores e fofoca;
- II – Buscar a comunicação de frente, com sinceridade e transparência, sem ironias nem sarcasmos;
- III – Buscar a solução do conflito em 24 horas, a fim de evitar o contágio dos demais associados ou associadas, além de cisões no grupo.

Art. 25. A Gestão de Conflitos da **ECOMUNIDADE BEM VIVER** não deve:

- I – Negar a existência do conflito (comum em Ecovilas de caráter religioso);
- II – Eliminar o conflito (gera opressão, muitas vezes as pessoas não têm voz).



Art. 26. A Gestão de Conflitos da **ECOMUNIDADE BEM VIVER** deve, por meio do uso de tecnologias sociais e ferramentas para mediar e solucionar conflitos:

I – Reconhecer a existência do conflito e buscar resolvê-lo;

II – Transcender o conflito ou gerar aprendizagem a partir do conflito.

Art. 27. Ferramentas de gestão que podem ser utilizadas na **ECOMUNIDADE BEM VIVER**:

I – Dragon dreaming;

II – Comunicação não violenta;

III – Sociocracia;

IV – Tomadas de decisão por consenso.

CAPITAL, ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

Art. 28. O patrimônio da **ECOMUNIDADE BEM VIVER** será constituído (Art. 28 do Estatuto):

I – Por bens móveis e imóveis que a Associação vier a possuir;

II – Da receita da emissão eventual de Títulos Patrimoniais, respeitados os limites definidos em Assembleia Geral.

Art. 29. A Receita da **ECOMUNIDADE BEM VIVER** será constituída de (Art. 29 do Estatuto):

I – Todos os meios previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil com o Poder Público, além de Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação, Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015;

II – Doação de legados de pessoas físicas ou de empresas;

III – Contribuição voluntária de seus associados;

IV – Qualquer outro recurso previsto em Lei;

V – Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;

VI – Auxílios, contribuições e subvenções de organizações da sociedade civil ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

VII – Pelo excedente da Receita sobre a Despesa decorrente da venda de produtos e serviços que estejam de acordo com a missão e os objetivos da Associação;

VIII – Da receita da emissão de Títulos Patrimoniais, respeitados os limites definidos em Assembleia Geral.

IX – Pagamento da taxa de manutenção contributiva dos associados e associadas.

§1º A taxa de manutenção contributiva será mensal e terá constituição semelhante a uma taxa condominial, sendo formada pelas despesas de energia elétrica, manutenções dos espaços coletivos, fundo de reserva para reformas, fundo comunitário e outras contribuições a serem aprovadas em Assembleia Geral;



§2º Os associados ou associadas que realizarem atividades econômicas utilizando as infraestruturas coletivas deverão destinar 20% da receita ao fundo comunitário da **ECOMUNIDADE BEM VIVER**;

Art. 30. As contas bancárias da **ECOMUNIDADE BEM VIVER** serão de responsabilidade do Presidente ou Presidenta e do Diretor ou Diretora Administrativo-financeiro, que efetuarão os pagamentos necessários conforme acionados pelo Conselho de Gestão Administrativa.

PROJETOS E INICIATIVAS PRODUTIVAS

Art. 31. A **ECOMUNIDADE BEM VIVER** buscará que os seus associados e associadas obtenham recursos econômicos e uma ótima qualidade de vida, com trabalho digno em regime de parceria dentro dos empreendimentos produtivos da Ecovila.

Parágrafo único. Cada setor da ecovila exporá, bem à vista, o seu Livro de Sugestões, onde qualquer que o peça pode escrever. Os responsáveis pelo setor e o Conselho Gestor o supervisionarão para tratar, não só de melhorar, senão de chegar até a excelência.

Art. 32. A **ECOMUNIDADE BEM VIVER** deve ser a única proprietária e administradora de todas as atividades produtivas e serviços que funcionam sobre o seu território, salvo nos Projetos Privados.

Art. 33. Todos os projetos a serem implantados deverão ser discutidos em Assembleia Geral, obtendo aprovação por maioria simples.

Art. 34. Os projetos deverão ser elaborados de acordo com o seguinte ROTEIRO:

- I – Resumo da proposta;
- II – Justificativa;
- III – Público beneficiário;
- IV – Objetivo geral e específicos;
- V – Atividades e metodologia;
- VI – Equipe e/ou parceiros necessários;
- VII – Cronograma de implantação;
- VIII – Resultados esperados;
- IX – Critérios para avaliação de resultados;
- X – Orçamento detalhado.

Art. 35. Os associados ou associadas e os residentes poderão trabalhar ou realizar empreendimentos de três tipos:



I – Projetos Comunitários;

II – Projetos Solidários;

III – Projetos Privados.

Art. 36. Os Projetos Comunitários reúnem as atividades e os serviços essenciais que sustentam o cotidiano da **ECOMUNIDADE BEM VIVER**, sendo de interesse da coletividade e beneficiando a todos os associados e residentes.

§1º Seu financiamento será assegurado inicialmente pelas contribuições mensais dos associados, mas também, paulatinamente, pelo retorno financeiro obtido com a venda de produtos e serviços oferecidos à comunidade. Todo 'lucro' obtido será revertido para a Associação.

§2º Nos Projetos Comunitários todos os associados, residentes e estagiários devem dedicar ao menos 8 horas de trabalho não remunerado por semana, em escala organizada em comum acordo com o Conselho Gestor Deliberativo, respeitando as aptidões e interesses dos mesmos. No entanto, é recomendável que haja rodízio dos mesmos pelas diferentes funções, de maneira a evitar possíveis sobrecargas e injustiças quanto à divisão equitativa do trabalho comunitário (horas-trabalho mínimo - Art. 12 do Estatuto);

§3º Banco de Horas: o associado ou residente que necessitar se ausentar por um período longo, seja por férias ou quaisquer outros motivos de caráter particular, pode antecipar as 8 horas semanais de trabalho comunitário, em um Banco de Horas que ficará sob a supervisão do Conselho Gestor Administrativo. Esse Banco de Horas pode ser de até 96h (12 semanas), sempre respeitando o limite diário de 8h trabalhadas. Caso os associados ou residentes venham a se desligar da **ECOMUNIDADE BEM VIVER**, por qualquer que seja o motivo, não terão direito a ressarcimento das horas trabalhadas e armazenadas no Banco de Horas.

§4º Havendo necessidade, pessoas externas à Ecovila podem ser contratadas para serviços específicos. Tal procedimento fica a cargo do Conselho Gestor, que pode contar com a ajuda de outros associados para prospecção e seleção dos candidatos às respectivas funções.

Art. 37. Rol de Projetos Comunitários a serem implantados progressivamente:

I – Agricultura, segurança nutricional dos associados. Produção e comercialização de alimentos orgânicos, in natura ou processados;

II – Paisagismo, reflorestamento. Implantação e manutenção de hortas, sistemas agroflorestais, jardins, composteiras, minhocário;

III – Construção dos espaços coletivos da Associação. Manutenção dessas edificações;

IV – Sistema de distribuição de água às cotas individuais. Manutenção das nascentes e do sistema;

V – Cozinha comunitária, processamento de alimentos. Alimentação diária dos residentes e visitantes;



VI – Organização de cursos, mutirões;

VII – Recepção e hospedagem de visitantes;

VIII – Comunicação e articulação da Ecovila em redes, digitais e presenciais. Divulgação dos cursos, mutirões e demais atividades. Prospecção e estabelecimento de parcerias;

IX – Comércio de produtos. Lojinha da Ecovila. Organização, armazenamento, vendas, distribuição, contabilidade.

Art. 38. A sede da **ECOMUNIDADE BEM VIVER** será construída, ou adaptada de imóveis já existentes no terreno, visando assegurar, no mínimo, os seguintes espaços de uso coletivo:

I – Cozinha comunitária. Refeitório. Espaço para armazenamento de alimentos;

II – Salão para cursos, vivências, reuniões, festas. Biblioteca;

III – Recepção. Lojinha. Administração. Almojarifado;

IV – Galpão para ferramentas e equipamentos;

V – Lavanderia comunitária. Sanitários;

VI – Espaço multiuso;

VII – Redário.

Art. 39. Os Projetos Solidários são projetos de iniciativa do associado ou associada, individualmente ou em sociedade com outros associados ou associadas, ou residentes, com base em seus próprios investimentos de capital, organização e trabalho, em parceria com a **ECOMUNIDADE BEM VIVER**.

§1º A Associação repassa ao associado responsável pelo empreendimento 80% dos valores recebidos (pela venda de produtos ou serviços prestados) e incorpora 20% em seu FUNDO COMUNITÁRIO;

§2º Um Projeto Solidário eventualmente pode se transformar em Projeto Comunitário, se a coletividade avaliar como pertinente, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 40. São exemplos de Projetos Solidários:

I – Cursos em geral, workshops, terapias integrativas individualizadas ou em grupo;

II – Produção e comercialização de produtos terapêuticos como óleos essenciais;

III – Produção e comercialização de artesanato e obras de arte. Tintas naturais;

IV – Ateliê de vidro e cerâmica;

V – Terapia com animais;



VI – Promoção de feiras do verde, feiras de produtos orgânicos;

VII – Eventos culturais, artísticos. Feira de arte;

VIII – Produção agrícola de algum produto específico, visando principalmente o mercado externo à Ecovila, como mel, cogumelos, frutas exóticas, ervas medicinais;

§1º Os Projetos Solidários podem ser realizados no território da Ecovila e também nas comunidades do entorno. Podem contar também com parcerias de pessoas alheias à Associação ou à Ecovila.

§2º Com relação às peças artísticas autorais. Se comercializadas pela lojinha ou pelo site da Ecovila, 20% do valor de venda será incorporado ao Fundo Comunitário. Se comercializadas pelo próprio autor da peça, não caberá repassar valores ao Fundo, desde que não seja utilizada a marca da Ecovila.

Art. 41. Os Projetos Privados são as atividades produtivas realizadas pela própria conta do associado ou associada, sem utilização dos recursos nem o nome da Associação. Esta é a única modalidade de trabalho que não implica na obrigação de contrato pessoal de parceria com a Associação e que também não entrega porcentagens para ela.

Parágrafo único. Os Projetos Privados poderão, ocasionalmente, mediante prévia autorização da Diretoria, utilizar durante curtos períodos de tempo o seu nome, logos, terreno e recursos, e pagarão à Associação uma porcentagem relativa às suas ganâncias, uso do território e impacto ambiental e na vida da comunidade. A porcentagem, horários, prazos e condições serão especificados em um documento para cada caso.

TRABALHO COMUNITÁRIO

Art. 42. Será exigido dos Associados, Residentes acima de 14 anos e Estagiários, a dedicação de no mínimo 8 horas semanais de trabalho nos Projetos Comunitários em curso ou em fase de implantação, durante o seu período de residência na Ecovila.

§1º Ninguém poderá manter a sua titularidade de associado ou associada e o seu direito de residência se não realizar este necessário aporte, salvo por prescrição médica documentada;

§2º O Conselho Gestor Deliberativo divide o trabalho por setores e nomeia à sua conveniência os encarregados de cada setor para cada período, ainda que estes possam, por sua vez, propor outros parceiros;

§3º Os setores e trabalhos comunitários serão indicados a cada um previamente pelo Coordenador dos mesmos, escolhido pelo Conselho para um dado período, quem se encarregará de supervisionar o seu cumprimento com pontualidade. Nenhum setor ou trabalho é fixo. O Conselho Gestor se encarregará de indicá-los às pessoas adequadas ou disponíveis, rodiziando os trabalhos físicos ou intelectuais segundo a sua conveniência, exceto se forem estabelecidos contratos personalizados por um período fixo;

§4º Cada contratado ou encarregado de setor, que poderá ter um parceiro, ajudante, aprendiz ou substituto o qual pode ser associado ou visitante, apresentará ao Conselho Gestor as suas



propostas de planejamento, pedirá voluntários quando os necessitar, dirigirá e supervisionará os seus trabalhos, administrará o orçamento que lhe conceder o Conselho, pagará e cobrará faturas levando a contabilidade do seu próprio espaço laboral e apresentará as notas fiscais das suas contas ao Diretor Administrativo-financeiro da Associação;

§5º Qualquer trabalho adicional não contratado previamente pelo Conselho Gestor é considerado uma doação, voluntariado;

§6º Serão computadas 'horas extras de trabalho' àqueles associados que se responsabilizem pela recepção, cozinha e atendimento de hóspedes no dia livre de todos, já que a Ecovila deve funcionar todos os dias. Quando não haja voluntários disponíveis para os trabalhos do dia livre, o Conselho Gestor os designará seguindo uma ordem rotativa obrigatória, começando pelas pessoas que estiveram mais dias ausentes da Ecovila, ainda que elas possam pactuar o cumprimento dessas horas extras (acrescentando sempre uma propina a combinar), com companheiros que queiram ganhar essas participações;

§7º A Associação não remunera o trabalho nas obras particulares, por exemplo, a construção das moradias pessoais dos seus associados, que deverão pagar com dinheiro ou serviços, a quem aceite ajudar-lhes.

§8º A Associação poderá dar emprego direto sob contrato aos seus associados, com ganhos em forma de participações ou dinheiro, ou ambos. Ou também poderá empregar por dinheiro do seu orçamento a pessoal externo, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

§9º O Conselho de Gestão Social elaborará a escala semanal ou mensal de distribuição das tarefas referentes às horas-trabalho obrigatórias a serem executadas pelos associados ou associadas, residentes e voluntários ou voluntárias.

§10. A Escala deverá ser disponibilizada no Mural da Sede e/ou em ambiente virtual.

PLANEJAMENTO E PRIORIZAÇÃO

Art. 43. Todos os recursos econômicos e humanos da Ecovila serão identificados e postos ao serviço do desenvolvimento sustentável, buscando o desenvolvimento integral e harmônico da coletividade e da Associação, com base nas suas potencialidades.

Art. 44. O investimento de ditos recursos (dinheiro, propriedades, empreendimentos produtivos, recursos naturais, mão de obra, conhecimentos e saberes) no tempo e como capital comunitário será priorizado, cuidado, respeitado e a sua utilização e investimento será decidida e/ou contratada de maneira participativa, orientando o esforço da Ecovila no alcance de objetivos estratégicos para o seu desenvolvimento, evitando espalhar forças e tratando de gerar sinergias.

Art. 45. A coletividade identificará linhas de investimento, objetivos de curto e longo prazo, medirá os seus avanços e avaliará o seu desenvolvimento no tempo. Com tal propósito realizar-se-ão Oficinas de Planejamento Participativo cada vez que sejam necessárias, para a orientação do rumo das ações e investimentos da Associação.

Art. 46. Para agilizar processos construtivos e para não frear o desenvolvimento de iniciativas



criativas e benéficas aprovadas pela coletividade, se algum associado dispõe dos meios para realizar por sua conta iniciativas de interesse comunitário durante o seu tempo livre, poderá realizá-las de maneira simultânea ao planejado, podendo os demais associados e residentes interessados participar por agregação, se assim o desejarem.

REGULAMENTAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

Art. 47. As áreas coletivas, tais como vias internas de circulação, construções de uso coletivo, equipamentos, plantações e criações de animais comunitárias e reservas naturais existentes, bem como as áreas cedidas para uso dos associados e associadas para a realização de construções ou benfeitorias individuais são inalienáveis e impenhoráveis pelos associados ou associadas, os quais detêm uso precário.

Art. 48. As construções ou benfeitorias coletivas e individuais seguirão as seguintes diretrizes:

I – Considera-se construção ou benfeitoria qualquer tipo de intervenção humana na terra que altere seu estado original, seja com a utilização de materiais de construção ecológicos ou não, para habitações, vias internas, depósitos ou outras edificações, seja na delimitação de terra para cultivo de hortas ou animais;

II – Proibição do uso de cercas ou de restrição de espaços, exceto no entorno da propriedade e para fins de cultivo de plantas ou animais;

III – O direito coletivo se sobrepõe ao individual, mas com respeito à individualidade;

IV – Preservação dos recursos naturais existentes, com integração à natureza e mínimo impacto ambiental possível;

V – Evitar a abertura de vias ou ruas internas;

VI – Preferência por aplicação de técnicas de ecodesign, bioarquitetura e paisagismo produtivo, incorporando os princípios da Sustentabilidade, Economia Solidária e Permacultura nos projetos;

VII – Proibição de aplicação de agrotóxicos e queimadas;

VIII – Fogueiras permitidas apenas em espaços previamente preparados e delimitados, dentro de padrões mínimos de segurança;

IX – Promoção da segurança alimentar e nutricional aos associados, através da agricultura orgânica, familiar, agroecológica e agroflorestal;

X – Os associados ou associadas, e residentes, cuidarão e embelezarão coletivamente os jardins, pomares, reflorestação, cursos de água, vias, trilhas e hortas comunitárias, sejam coletivos ou correspondentes ao seu setor residencial;

XI – Aprovação prévia em Assembleia Geral de qualquer tipo de construção ou benfeitoria que impermeabilize o solo ou promova movimentações significativas de terra, acima de 1m³, sob risco de sanções previstas neste Regimento Interno;



XII – Transparência dos projetos, devendo o Associado responsável prestar esclarecimentos à Associação, quando solicitado;

XIII – Os caminhos para o tráfego de visitantes não devem invadir as áreas residenciais;

XIV – Os veículos deverão ser estacionados em locais específicos, do tipo garagem, dentro de cada cota respectiva. Havendo necessidade de carregar e descarregar pessoas ou materiais em áreas coletivas, os veículos deverão ali permanecer durante o menor tempo possível.

XV – As moradias construídas perto de zonas públicas deverão conviver com o caráter público do lugar escolhido, sem reclamações;

XVI – É de responsabilidade da Associação realizar projeto e construir as instalações necessárias para levar água e energia elétrica até as cotas individuais;

XVII – Constituirá um objetivo principal de coerência ecológica procurar progressivamente a autossuficiência energética utilizando tecnologias alternativas.

Art. 49. A Ecovila é o lar e casa de todos; as moradias individuais são espaços de intimidade, descanso e trabalho individual; portanto, todos os usos que requeiram áreas amplas que possam ser compartilhadas em serviços comuns o serão, como cozinhas e lavanderias.

Art. 50. As construções ou benfeitorias individuais deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – Não existirá propriedade privada; porém, cada associado ou associada que realizar aporte financeiro ou taxa de contribuição associativa terá direito a cota individual, cedida precariamente para usufruto, de 1.000m² definida em projeto elaborado por profissionais especializados e aprovado em Assembleia Geral;

II – A cota individual deverá ser marcada mediante o plantio, em suas extremidades, de arbustos, árvores medianas ou plantas de destaque, sendo proibido o uso de cercas ou de restrição do espaço da cota individual, como mourões ou muros, exceto para fins de cultivo de plantas ou restrição de circulação de animais;

III – Será permitido o uso de cercamento vegetal natural, preferencialmente do tipo agrofloresta;

IV – O associado ou associada é responsável pela manutenção, ecologia, higiene, limpeza, ordem, segurança, estética e embelezamento do espaço de sua cota individual, sendo proibida a acumulação de lixo, entulho ou sucatas, exceto para uso em projetos aprovados em Assembleia;

V – Será permitida a realização de benfeitorias desde que seja assegurado no mínimo 70% de área de infiltração na cota individual do Associado;

VI – Obrigatório o tratamento de esgotos sanitários, sendo obrigatória a execução de filtros aeróbicos e anaeróbicos, ou sistemas de evapotranspiração e infiltração. A Associação fornecerá manuais de orientação para a construção destes sistemas;



VII – Preferência por arquitetura e design naturais; sem entrar em censura nem interferir na sagrada livre criatividade dos Associados, a Associação poderá sugerir ou requerer respeitosamente um acordo para modificações, se chegarem a ser consideradas muito necessárias.

VIII – Considerar que as moradias sejam construções discretas, com baixo impacto ambiental e visual, considerando para cada caso o lugar no qual se encontrem.

Art. 51. Em cada cota individual de 1.000m² será permitida a construção de até duas edificações (térreo e andar superior apenas), desde que dentro da fração de 30% de ocupação do terreno, somando todas as benfeitorias que implicam na impermeabilização do solo.

§ 1º. Local do tipo garagem, para guarda de veículo, acoplado ou separado da residência, será considerado benfeitoria mas não contabilizado como uma das edificações.

Art. 52. É proibida a construção de piscinas ou tanques nas cotas individuais.

Art. 53. O associado ou associada obriga-se a manter sua parte ideal, objeto deste instrumento, sempre limpa, roçada, livre de entulhos ou detritos, conservando plantadas todas as árvores eventualmente existentes, assim observando o Regimento Interno e todas as restrições legais, posturas e regulamentos Municipais e Sanitários e as disposições, que neste sentido estão estabelecidas no presente documento, não sendo permitido em hipótese alguma o crescimento de vegetação, nem o acúmulo de lixo, bem como a cumprir dentro dos prazos fixados, todas as determinações e exigências das Autoridades Públicas, Municipal, Estadual e Federal, responsabilizando-se por eventuais penalidades impostas pelo não cumprimento dessa obrigação.

Art. 54. O associado ou associada responderá por todo e qualquer acidente de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, principalmente se decorrentes de poços abertos, alicerces sem proteção e obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que vier a causar a terceiros.

Art. 55. O associado ou associada também responderá exclusivamente por qualquer ato que implique em dano ou degradação ao meio ambiente, decorrente de ação própria ou de terceiros que venha a contratar para a execução de serviços e obras em sua cota individual.

Art. 56. Não será permitida a ocupação de área vizinha para fins de canteiro de obras, depósito de materiais ou quaisquer outras finalidades sem prévia autorização, por escrito, do sócio/possuidor da área que se pretende ocupar, devidamente aprovada pelo Conselho Gestor Deliberativo ou pela Associação.

PLANTAÇÕES COLETIVAS

Art. 57. O objetivo da plantação coletiva é garantir a segurança alimentar dos moradores, com uma grande variedade de espécies, bem como a recuperação de áreas degradadas através de sistemas agroflorestais, com o cultivo de espécies consorciadas aproveitando satisfatoriamente os espaços e deve considerar:

I – Escolha do local para cultivo – A escolha dos locais será definida em conjunto com os associados, a partir de uma prévia análise técnica;



II – Espécies a serem cultivadas – As espécies a serem cultivadas devem ser diversificadas, não transgênicas, incluindo as PANCS (plantas alimentícias não convencionais) e servir prioritariamente à subsistência da comunidade. Em caso de produção excedente, a mesma poderá ser comercializada ou doada à comunidade de entorno e outros;

III – Adoção de um sistema de compostagem desenvolvido pelos moradores associado à coleta seletiva de matéria orgânica.

IV – Parcerias – A busca de parcerias com instituições/ONGs pode auxiliar no processo de disponibilização de sementes (sobretudo crioulas), ferramentas ou até instrutores para promover a capacitação do grupo e será um ponto a ser trabalhado pelos associados ou associadas;

V – SAFs, sistemas agroflorestais serão privilegiados em áreas coletivas;

VI – O controle biológico de pragas será realizado prioritariamente. Em caso de necessidade de insumos agrícolas, deverão ser utilizados apenas os que não apresentem riscos à saúde;

VII – No caso das hortas coletivas, deverá ser considerada a importância/necessidade de cercamento para evitar que alguns animais adentrem a área e danifiquem as plantações;

VIII – Será organizada uma escala dos residentes para realizar as regas e cuidados com as áreas de plantio coletivo. No caso da impossibilidade de alguém participar da escala, serão discutidas em assembleia formas de superar a questão.

PLANTAÇÕES PARTICULARES

Art. 58. Os espaços de usufruto individual poderão ser utilizados para plantio de espécies alimentares, frutíferas, ornamentais, medicinais, entre outras, devendo ser observados os seguintes tópicos:

I – O plantio deve ocupar no mínimo 20% das cotas individuais. As espécies a serem cultivadas é de livre escolha, desde que as mesmas não ameacem o desenvolvimento de espécies nativas;

II – Importante privilegiar espécies nativas e que possam atrair insetos polinizadores.

III – Espécies vegetais cujos princípios ativos sejam tóxicos ou possam ameaçar a saúde humana e/ou de animais, devem ser cultivadas em espaços bem reservados;

IV – O plantio de espécies transgênicas deve sempre ser evitado para não contaminar sementes crioulas;

V – É essencial a realização do controle biológico de pragas;

VI – Os resíduos orgânicos deverão ser utilizados em sistema de compostagem.

CRIAÇÕES COLETIVAS DE ANIMAIS

Art. 59. Os animais parceiros de projetos serão criados nos espaços coletivos e serão cuidados pelos residentes que tenham afinidade com os mesmos, devendo ser observados os seguintes tópicos:



I – Animais são seres sencientes, precisam ter seus espaços respeitados e atenção necessária, jamais sendo permitido maus tratos;

II – Serão organizadas escalas para realização dos cuidados relacionados aos animais coletivos;

III – O número de animais criados coletivamente jamais deve ultrapassar a capacidade do espaço necessário ao bom desenvolvimento dos mesmos, nem causar impactos ao ambiente e às espécies da fauna nativa.

IV – Criação de animais para abate será permitida apenas para animais de pequeno porte, desde que para consumo próprio. Não permitida para comercialização.

CRIAÇÕES PARTICULARES DE ANIMAIS

Art. 60. Os animais domésticos particulares serão permitidos na Ecovila, observados os seguintes tópicos:

I – Deverão ser mantidos em boas condições de saúde, castrados e permanecer, preferencialmente, nos espaços destinados aos seus proprietários;

II – O número de animais domésticos por residente deve se restringir a um número determinado e deliberado em Assembleia Geral para não ocorrer risco de superpopulação e provocar impactos;

III – Em caso de animais agressivos, os mesmos não devem oferecer riscos aos moradores e são responsabilidade de seus proprietários, devendo passar por um processo de ambientação e treinamento, além de não terem acesso às áreas coletivas;

IV – Não será permitida a criação de animais silvestres em cativeiro, salvo aqueles que já são de propriedade de residente e cujo registro conste no Ibama; ou em caso de projeto específico que promova cuidados com objetivo posterior de soltura.

V – Não serão permitidos animais de grande porte nos espaços individuais.

VI – Criação de animais para abate será permitida apenas para animais de pequeno porte, desde que para consumo próprio. Não permitida para comercialização.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral por maioria simples dos votos dos associados regulares, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição desde que renovados em 1/3, no caso da Diretoria Executiva.

Art. 62. O Conselho Gestor Deliberativo será indicado pela Diretoria Executiva, a partir do interesse manifestado pelos associados em compor a gestão, e validado na mesma Assembleia em que ocorrer a eleição.



Art. 63. São direitos dos associados e associadas regulares e detentores de Títulos Patrimoniais, após a aquisição da propriedade, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo nas Assembleias Gerais desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – Estarem em dia nos pagamentos da taxa de manutenção contributiva e/ou nos acordos realizados em caso de impossibilidade desses pagamentos;

II – Estarem em dia com a prestação de 8 (oito) horas-trabalho mínimo ou, em caso de impossibilidade, retribuição financeira conforme estipulado no Art. 4º deste Regimento.

Art. 64. Além do disposto no artigo anterior, para ser votado para qualquer cargo eletivo nas Assembleias Gerais também os associados e associadas deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – Não terem sido punidos por violação às Regras do Estatuto e/ou do Regimento Interno nos dois anos anteriores à data das Eleições;

II – Aprovação definitiva das suas contas de exercício em cargos da Associação nos dois anos anteriores à data das Eleições.

Art. 65. Caberá à Diretoria Executiva convocar Assembleia Geral por meio de edital afixado na sede da Associação e por circulares ou outros meios convenientes, físicos ou virtuais, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos das Eleições, contendo data, horário, local com endereço completo e pauta. (Art. 34 do Estatuto)

Art. 66. Antes da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva fará o levantamento do quadro regular de associados. (Art. 34 do Estatuto)

Art. 67. Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número. (Art. 34 do Estatuto)

Art. 68. O Presidente da Assembleia Geral esclarecerá a pauta e perguntará, dentre os presentes, quem são os candidatos a cada cargo.

Art. 69. Serão realizadas votações para os cargos na seguinte ordem:

I – Presidente ou Presidenta; o segundo mais votado será designado Vice-Presidente ou Vice-Presidenta;

II – Diretor ou Diretora Administrativo-financeira;

III – Diretor ou Diretora Técnica;

IV - Conselho Fiscal; os três mais votados.

Art. 70. Os membros eleitos tomarão posse imediatamente, devendo os membros anteriores, se for o caso, realizar a transição administrativa de forma harmoniosa.



CÓDIGO DE ÉTICA/ PLANO DE (CON)VIVÊNCIA DA ECOVILA

Art. 71. A Associação é uma associação independente, regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, classe social, gênero ou religião em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. (Art. 5º do Estatuto)

Art. 72. Também são princípios ou valores da Associação (Art. 6º do Estatuto):

I – Senso comunitário: Convívio harmônico, colaborativo e solidário entre os associados e associadas e da Associação com a Comunidade local;

II – Diversidade: Respeito às diferenças individuais, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

III – Processo participativo e democrático: os Associados participam da organização, do planejamento e do desenho (design) da Associação, assim como da administração e manutenção da comunidade constituída e são responsáveis, como grupo, pelas decisões finais;

IV – Estrutura não hierárquica: As responsabilidades pelas decisões são compartilhadas por todos os Associados, intentando um processo democrático horizontal e direto;

V – Responsabilidade: Participação nas tarefas comunitárias e respeito às decisões coletivas;

VI – Consenso: Busca do consenso nas deliberações e tomadas de decisões, segundo princípios respeitosos, democráticos e não hierárquicos;

VII – Sustentabilidade: Promoção da sustentabilidade em seus vários aspectos;

VIII – Transparência: Comunicação clara, empática, aberta e honesta entre seus associados e associadas

Art. 73. Os associados e associadas têm a liberdade de ser e de se expressar, sempre priorizando a comunicação não violenta, buscando a solução pacífica de conflitos e o aprendizado com eles.

Art. 74. Os associados e associadas serão incentivados (as) a, individualmente:

I – Buscar a paz, alegria, sinceridade, não julgamento;

II – Viver em harmonia e equilíbrio, conservando as saúdes física, mental e espiritual;

III – Buscar o crescimento pessoal e espiritual – autoconhecimento;

IV – Ter compromisso com o aprimoramento pessoal e com o sábio uso de suas qualidades individuais;

V – Buscar o desapego e o compartilhar;

VI – Cultivar amizades sólidas, estando atento a si próprio e ao outro;



-
- VII – Assegurar espaços para contemplação e para observação interna (silêncio);
- VIII – Aprender a empregar bem o tempo;
- IX – Buscar a fluidez das coisas, facilitando alcance das metas e da própria missão no mundo. Descomplicar;
- X – Exercer uma visão crítica do mundo: nos hábitos pessoais, no consumo, na educação, na alimentação, etc.
- XI – Usar somente o necessário (simplicidade voluntária);
- XII – Buscar uma forma de vida sustentável ambiental e economicamente;
- XIII – Sempre tentar fazer o melhor possível. Não se contentar com pouco.

Art. 75. Os associados e associadas são incentivados (as) a, em comunidade:

- I – Buscar a comunicação franca e aberta, para que o convívio e a diversidade tragam benefícios;
- II – Criar espaços de fala e escuta, que promovem o autoconhecimento, o conhecimento do outro, a percepção das diferenças e o diálogo como mediação dos conflitos inerentes à condição de desenvolvimento humano e social;
- III – Desenvolver o apoio mútuo: no trabalho, na amizade e economicamente. Visar a atitude de receber, acolher, incluir, integrar ao invés de segregar, excluir, dificultar o acesso;
- IV – Desenvolver a escuta empática (ouvir sem julgar);
- V – Respeitar os direitos do outro;
- VI – Respeitar o tempo, as necessidades, os limites e anseios de cada um;
- VII – Buscar a compreensão e tolerância;
- VIII – Priorizar a convivência amorosa e harmoniosa;
- IX – Estabelecer relações mais humanizadas e afetuosas;
- X – Compromissar-se com a autoanálise do grupo;
- XI – Ajudar os outros sempre que possível;
- XII – Aprender e ensinar (troca);
- XIII – Desenvolver a solidariedade;
- XIV – Não submeter, nem ser submisso (liderança em círculo);



XV – Ter relações que propiciem o crescimento através de uma comunicação franca, com transparência e amorosidade;

XVI – Delegar o poder, sem abrir mão dele (responsabilidade);

XVII – Cooperar espontaneamente;

XVIII – Experimentar a vida em grupo como ferramenta de crescimento pessoal, priorizar o convívio;

XIX – Reduzir custos através da melhor utilização de recursos pela comunidade, pelo compartilhar.

XX – Compartilhar saberes e materiais, orientados pelo princípio de se evitar o supérfluo e o desperdício;

XXI – Valorizar a diversidade, pois é através dela que ampliamos nossa compreensão sobre o mundo e a vida.

Art. 76. Os associados e associadas são incentivados (as) a, com relação à natureza:

I – Preservar a natureza. Cuidar do planeta como se cuidasse de si mesmo;

II – Amar e respeitar a vida em suas diferentes manifestações;

III – Observar para aprender. Observar os ciclos e ritmos da natureza e se harmonizar com ela.

Art. 77. Os associados e associadas são incentivados (as) a, com a sociedade:

I – Divulgar princípios e práticas para um mundo melhor. Contribuir ativamente por um mundo melhor;

II – Mostrar pelo exemplo e pela prática;

III – Aprimorar a convivência humana – convivência que promova a compreensão da complexidade dos fenômenos da natureza e das ações humanas, desenvolvendo habilidades de diálogo para a convivência social e a resolução de conflitos, que leve à cooperação entre as pessoas e grupos sociais portadores de diferentes saberes e culturas. Tecer uma rede de confiança e solidariedade.

Art. 78. As refeições deverão ser realizadas, preferencialmente, em grupo. Incentivamos a realização de pelo menos uma refeição comunitária semanal, para integração.

Art. 79. Os associados ou associadas, residentes, trabalhadores ou trabalhadoras, voluntários ou voluntárias deverão zelar pelo respeito às imagens pessoais e pela segurança da Ecovila ao compartilhar conteúdo nas Redes Sociais.

Art. 80. Nas redes sociais, é permitido “falar sobre” a Ecovila, mas nunca “falar em nome dela”, prerrogativa da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor Deliberativo.



Art. 81. Todos aqueles que violarem os princípios éticos da Ecovila, realizarem atos que vão contra a estabilidade social, econômica e ecológica do território, introduzirem elementos de porte ilegal ou realizarem atividades ilegais segundo a lei brasileira, em território da Ecovila, sofrerão as consequências legais, estatutárias e regimentais.

Art. 82. Cônjuges, companheiros ou companheiras, filhos ou filhas e dependentes do Associado, residentes ou não, sujeitam-se tanto ao Estatuto como a este Regimento Interno, enquanto estiverem nas dependências da Ecovila ou em atividades a ela relacionadas, sendo o associado ou associada responsável por suas ações perante a Associação, podendo ser processado civil e criminalmente, nos termos da Lei. (Art. 12 do Estatuto)

Art. 83. Além do disposto no artigo anterior, os associados e associadas serão também responsáveis pelos visitantes, inquilinos, inquilinas, convidados e convidadas vinculados ou vinculadas, respondendo por seus atos e eventuais faltas perante a Associação, podendo ser processados civil e criminalmente, nos termos da Lei. (Art. 12 do Estatuto)

ABANDONO DE INSTALAÇÕES

Art. 84. Transcorridos 6 meses consecutivos de associado ou associada não residir ou não dar notícias de vida à Associação, todos os bens móveis e imóveis e empreendimentos produtivos abandonados passarão a ser geridos pela Associação, ainda que o associado ou associada continue sendo legítimo proprietário das suas participações, devendo o assunto ser submetido à Assembleia Geral para deliberação.

LIXO E RESÍDUOS

Art. 85. Os resíduos produzidos no território da Associação deverão ser destinados em função de sua classificação: orgânicos, reaproveitáveis e recicláveis, inaproveitáveis:

I – Orgânicos: serão manejados em composteiras, para compor processo de adubação das plantações.

II – Reaproveitáveis e recicláveis: deverão ser armazenados em local coletivo destinado a esse fim.

III – Inaproveitáveis: deverão ser armazenados em local coletivo destinado a esse fim, até serem descartados adequadamente. Não havendo coleta de lixo da prefeitura no local, tais materiais deverão ser transportados até a cidade.

Santos, 07 de novembro de 2021.

LUCIANA GALANTE



Presidenta